



**ATA DE REUNIÃO**

**“JULGAMENTO DO RECURSO”**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - EDITAL Nº 012/2023**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois em Sala de Reunião do Departamento de Suprimentos, sito à Av. Eduardo Roberto Daher nº 1.135 – Centro, reuniu-se a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria nº 021/2023, composta pelos Srs. Cláudio Luiz Gonçalves dos Santos, Procurador Chefe, Telma Sueli Petiz, Comprador, Nelson Felipe de Lima Machado, Diretor de Departamento, para sob a presidência do primeiro procederem aos trabalhos de julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa WAW Construções Ltda., protocolado sob o nº EXT nº 22487/2023, contra o julgamento dos documentos apresentados para a Concorrência nº 001/2023 noticiada pelo Edital nº 012/2023, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Obras de Infraestrutura Urbana nos Bairros Recanto do Colibri, Bairro da Lagoa e Chácara das Palmeiras**. Primeiramente a Comissão reconhece que o recurso administrativo é tempestivo e será julgado em estrita conformidade com os princípios básicos que norteiam os procedimentos da licitação. Passou-se a análise das razões trazidas pela recorrente, que resumidamente consiste em requerer a reconsideração da decisão anteriormente proferida, que declarou sua empresa inabilitada a prosseguir no certame por ter apresentado a Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Extra Judicial Positiva, apresentou ainda nos autos do processo, a sentença do acordo homologado, e a Comissão entendeu que, a sentença não esclarece se o acordo foi cumprido, haja vista que se cumprido, a empresa deveria ter apresentado a certidão de falência atualizada, ou seja, negativa. Em seu recurso a empresa esclarece que a sentença apresentada às pags. 119 e 120 no envelope nº 001-Documentos, não deixa nenhuma dúvida quanto a procedência do pedido formulado que, antes mesmo do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

recebimento da petição inicial a recorrente promoveu acordo com o credor (requerente). Por derradeiro informa que para que não paire nenhuma dúvida quanto a lisura da Recorrente no cumprimento do acordo, ora, homologado, anexa ao presente recurso a Certidão de objeto e pé expedida em 14 de abril de 2023, pela 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, e quanto a certidão de Falência e Concordata Positiva, a sentença proferida extinguiu o processo com a resolução do mérito. A Comissão verificou a procedencia das alegações com a certidão de objeto e pé apresentada e constatou que o processo foi extinto com a resolução do mérito. Diante do exposto, a Comissão decide acatar o recurso, reconsiderando a decisão anteriormente proferida e declarar a empresa WAW Construções Ltda., habilitada para a segunda fase do certame. O processo será encaminhado à autoridade superior para decisão final. Nada mais havendo encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

**CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS**

**Presidente**

**NELSON FELIPE DE LIMA MACHADO**

**Membro**

**TELMA SUELI PETIZ**

**Membro**